



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 48/2016

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 48/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA **INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 12.778.433/0001-51, estabelecida na Rua Paulino Gomes de Souza, 249, Graças, Recife/PE, CEP 52050-250, neste ato representada por **BRUNO BASTOS DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portado do documento de identidade nº 6.104.436-SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 037.702.354-01, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.6150.0000168/2017-49 e 19.00.6150.0006970/2018-13, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 29/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 48/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 29/11/2018 e 29/11/2019, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original, ou até que se conclua eventual processo de contratação do mesmo objeto.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactação do contrato, em virtude de nova convenção coletiva de trabalho, conforme previsto na cláusula nona do instrumento original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor mensal de R\$ 223.309,27 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), consubstanciando o valor anual

de R\$ 2.679.711,24 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.01, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000029. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor R\$ 133.985,56 (cento e trinta três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original, alterada pela Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BASTOS DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 09/11/2018, às 14:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa**, **Ordenador de Despesas**, em 16/11/2018, às 22:25, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0155978** e o código CRC **1FDDDD9**.